



PROCESSO N°

: 17.564-1/2018

PRINCIPAL

: Prefeitura Municipal de Rondolândia

ASSUNTO

: Representação de Natureza Externa

RELATOR

: Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

INFORMAÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa protocolizada pela Controladoria Geral do Município de Rondolândia versando acerca de irregularidades na cessão de servidor do Município, bem como na nomeação de servidor comissionado para substituir o servidor efetivo cedido.

Devidamente citados, os servidores apresentaram as respectivas manifestações de defesa, as quais foram analisadas pela equipe técnica.

Desta análise, a equipe conclui restar saneada a irregularidade referente ao Achado 01, classificado no código **NA 01**, bem como manter a irregularidade classificada no código **KB 99**.

Por fim, a equipe sugeriu os seguintes encaminhamentos:

1. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Externa, nos termos do art. 70, da LC 269/2007, face à irregularidade abaixo especificada e respectivos responsáveis;
2. APLICAR as penalidades cabíveis, nos termos do art. 70, da LC nº 269/2007, e art. 285, da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), aos gestores identificados na tabela abaixo e respectivas irregularidades:

Irregularidade	Resumo do Achado	Responsável
KB99. Pessoal Grave 99. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.	Pagamento indevido de despesas de pessoal, realizadas no período de junho a novembro de 2017, no montante de R\$ 54.016,57, com servidor comissionado ocupante do cargo de contador geral, que não estaria comparecendo para realizar as suas atividades na Prefeitura Municipal de Rondolândia, contrariando o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 03/2007.	Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho – ex-Prefeito de Rondolândia
		Sr. Clodinei Lorenzzon – ex-servidor





3. DETERMINAR o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 70, II, da LC nº 269/2007, e art. 285, II, da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT) aos servidores abaixo especificados, de forma solidária:

Irregularidade	Resumo do Achado	Responsável
KB99. Pessoal Grave 99. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE/MT.	Pagamento indevido de despesas de pessoal, realizadas no período de junho a novembro de 2017, no montante de R\$ 54.016,57, com servidor comissionado ocupante do cargo de contador geral, que não estaria comparecendo para realizar as suas atividades na Prefeitura Municipal de Rondolândia, contrariando o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 03/2007.	Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho – ex-Prefeito de Rondolândia

Destarte, após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesta-se que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanha-se a conclusão e os encaminhamentos sugeridos pela equipe técnica.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de março de 2022.

Assinatura digital¹
BRUNO ALBERTO ZYS
Supervisor da 5ª Secretaria de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida** para as providências cabíveis.

Assinatura digital²
VALDENIR FERREIRA MENDES
Secretário da 5ª Secretaria Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

